

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas e vinte e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-017303/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Paula Guedes (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Ordenador da Despesa: Antonio Carlos de Paula Guedes (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Paula Guedes, José Aparecido Faloppa e Sérgio de Assis Lobo (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Administração) e Marcelo Cury (Diretor Técnico de Departamento da Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, na modalidade nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT em âmbito regional.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-4. Valor – R\$148.800,00. Termos Aditivos Modificativos celebrados em 25-11-

04, 20-04-05, 06-04-06 e 05-04-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 13-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos subseqüentes em exame, com recomendações.

TC-021260/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais, pavimentação e reconstrução de aterro no km 66+700m da SP-351, trecho Batatais – Sales Oliveira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-07. Valor – R\$988.905,69.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-024527/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 14-03-07.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em média tensão (A4), para a cabine primária de Dom Bosco – (Ref. 9877N), linha E, junto à concessionária AES Eletropaulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$1.213.551,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-019901/026/07

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP – Reitoria.

Contratada: L. Annunziata & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Cardoso da Cunha Júnior (Assessor da Divisão de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Homero Garbin (Diretor da Divisão de Administração).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Macari (Reitor).

Objeto: Reforma e readequação do prédio da nova Sede da Reitoria, Rua Quirino de Andrade, 215 – Centro – São Paulo – SP, compreendendo demolições e retiradas, estrutura metálica e cobertura, esquadrias de madeira, esquadrias de alumínio e ferro, alvenaria e divisórias, forros, revestimentos, pisos, vidros, pintura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, serviços complementares e serviços especiais, com área de 8050,00 m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$1.686.335,56.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente termo de contrato.

TC-021033/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Base Aerofotogrametria e Projetos S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Fernando Antonio Menezes (Superintendente) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de criação de base cartográfica digital das regiões: Bragantina, Baixada Santista e Vale do Paraíba e Mosaico Semi-controlado para a Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 23-05-07. Valor – R\$1.870.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de

Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o instrumento de contrato.

TC-027476/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Consbem/Iesa.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-12-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 03-08-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Execução de obras, serviços e fornecimentos, para implantação da extensão da Linha C, trecho Jurubatuba-Grajaú.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$147.798.557,95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-12-06.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Percival José Bariani Júnior, Camilla Gallucci Tomaselli, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Patrocínia da Silva Borges e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o decorrente instrumento de contrato.

Determinou, outrossim, que, após as providências cabíveis, os autos retornem ao Gabinete do Relator para que seja ultimada instrução dos subseqüentes termos aditivos.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-004869/026/03

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com a efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 3: Linhas "A" e "D"(parcial).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-11-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o oitavo aditamento em tela, e legal o correspondente ato autorizador de despesas, com recomendação à origem.

TC-034559/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Heliodoro Alberto Trindade e Judite Augusta de Carvalho Trindade.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação para fins não residenciais com termo futuro condicionado a construção do imóvel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$1.652.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 23-06-07.

Advogados: Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-038056/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-11-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente da UN Litoral Norte).

Objeto: Sistema de Esgotos Sanitários - Caraguatatuba - Obras Complementares do Subsistema Porto Novo (EEE 21.1, Emissário de Recalque da EEE 12.1, EEE Final, ETE - Porto Novo).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-06. Valor – R\$6.996.950,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-017642/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa)

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente UNB Paranapanema), Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente de Departamento de Gestão de Licitações Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas – CS).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido – material corporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-12-06. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$1.353.939,70.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on line, a ata de registro de preços e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-000359/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valtimir Ribeirão (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com o fornecimento de todos os insumos, distribuição, desinfecção das áreas de preparo e distribuição da merenda, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do Município de Santa Gertrudes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-01-06. Valor – R\$1.056.192,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-05-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, determinando a aplicação das disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Chefe do Executivo o prazo de 60 (sessenta) dias para adoção das providências necessárias diante das irregularidades detectadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Valtimir Ribeirão, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação dos artigos 3º “caput” c.c. § 1º, I, artigo 7º, § 2º, III e artigo 43, IV, todos da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000562/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de pontes e estradas rurais e vias públicas não pavimentadas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-01-06. Valor – R\$1.804.539,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-05-06.

Advogados: Milton Fábio Perdomo dos Reis e Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Presidente Prudente o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-001062/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal “Walter Ferrari”.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados no Hospital Municipal “Walter Ferrari”, visando desenvolver o programa de modernização de gestão de saúde no âmbito do Município.

Em Julgamento: Contrato de gestão celebrado em 01-03-06. Valor – R\$10.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-03-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, José Albenzio de Oliveira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato de Gestão.

TC-001344/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Fartura.

Contratada: Construtora Mazetto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José da Costa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 200 unidades habitacionais populares da Tipologia - CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Fartura "E", de acordo com convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Fartura e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-05. Valor – R\$1.381.809,44. Termos Aditivos celebrados em 31-07-05 e 01-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-09-06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-016060/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de transporte de resíduos desde o pátio de transbordo da Prefeitura, situado na Av. Yamashita Yukio, 1268 – Distrito Industrial – Jundiaí – São Paulo e destinação final em aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$1.560.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 30-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-08-06.

Advogado: Jandyra F. de Barros M. Bronholi.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001582/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Nutrivip do Brasil Comércio de Alimentos, Construção, Papelaria e Eletroeletrônicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$77.552,00.

TC-001583/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Citrorio São José do Rio Preto Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001582/009/07). Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$11.395,00.

TC-001584/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Fernando Zulian de Carvalho ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação) e José Alves de Oliveira Junior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001582/009/07). Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$75.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-08-07.

TC-001585/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001582/009/07). Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$22.680,00.

TC-001586/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001582/009/07). Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$22.470,00.

TC-001587/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Águia Cereais Bauru Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001582/009/07). Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$45.816,00. Termos de Aditamento celebrados em 02-07-07 e 09-07-07.

TC-001588/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Disal Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001582/009/07). Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$22.180,00.

TC-001589/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Luiz Carlos de Oliveira Itapetininga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001582/009/07). Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$41.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-08-07.

TC-001590/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comércio e Benefício de Cereais Guariroba Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001582/009/07). Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$12.250,00.

TC-010020/026/07

Representante: Sidney Melquíades de Queiroz.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 019/2007, realizado pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar.

Advogados: José Alves de Oliveira Junior, Graziela Ayres Eto Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de

Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-001582/009/07) e os contratos em exame, e improcedente a representação abrigada no TC-010020/026/07.

Antes de passar-se à apreciação do item 26, TC-002467/026/04, foi apregoada a presença da Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-002467/026/04

Câmara Municipal: Estância Balneária de Caraguatatuba.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Wilson Agnaldo Gobetti.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama, Rodolfo César Conceição, Paulo Fernando Coelho Fleury, Márcio de Paula Antunes, Jairo Bessa de Souza e outros.

Acompanham: TC-002467/126/04 e TC-002467/326/04 e Expedientes: TC-000433/007/05, TC-010885/026/05 e TC-020433/026/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao advogado da parte, Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-001492/026/05

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2005.

Presidentes da Câmara: Gilmar Matias dos Santos, Paulo Bochi e Ismael Batista dos Reis.

Períodos: (01-01-05 a 01-04-05) e (21-06-05 a 31-12-05), (01-04-05 a 05-05-05) e (07-06-05 a 20-06-05) e (05-05-05 a 07-06-05).

Acompanham: TC-001492/126/05 e TC-001492/326/05 e Expedientes: TC-001103/005/05, TC-002819/005/05, TC-002821/005/05, TC-002822/005/05, TC-010561/026/06, TC-010562/026/06 e TC-002481/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das letras "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rosana, exercício de 2005.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Gilmar Matias dos Santos, o Sr. Paulo Bochi e o Sr. Ismael Batista dos Reis, Presidentes daquele Legislativo e ordenadores dos valores impugnados, a ressarcirem ao erário, com acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância mencionada no referido voto.

TC-001843/026/06

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Nilson Cardoso da Silva.

Acompanham: TC-001843/126/06 e TC-001843/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003003/026/06

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2006.

Prefeito: Nelson Trabuço.

Advogados: Márcio Gonçalves Delfino e Ricardo Shiguera Kobayashi.

Acompanham: TC-003003/126/06, TC-003003/226/06 e TC-003003/326/06 e Expedientes: TC-002575/008/06 e TC-028024/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003441/026/06

Prefeitura Municipal: Motuca.

Exercício: 2006.

Prefeito: Hamilton Falvo.

Acompanham: TC-003441/126/06, TC-003441/226/06 e TC-003441/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Motuca, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800281/113/99

Recorrente: José Monteiro da Silva - Ex-Prefeito do Município de Guaíçara, através de José Antonio Damasceno, Procurador Municipal.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guaíçara, relativas ao exercício de 1999, para análise de irregularidades nas despesas de caráter assistencialista, com propaganda, seguro de vida e sob regime de adiantamento e com servidores da SUCEN.

Responsável: José Monteiro da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-06, que condenou o responsável à restituição ao erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-001595/010/04

Recorrente: José Machado – Ex-Prefeito do Município de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e COMINPA – Comércio e Mineração e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras para reforma do sistema viário, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável: José Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-06-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flávio Spoto Corrêa, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda, Marcos Marcelo de Moraes e Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

TC-002478/003/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Perialisi do Brasil S/A, objetivando a construção do prédio, fornecimento e montagem do sistema de desidratação de lodos na Estação de Tratamento de Esgoto – E.T.E. Praia Azul.

Responsável: Waldemar Tebaldi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-06, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-023616/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Nilton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-06. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-11-06.

Advogados: Caroline Garcia Batista e Maria Carolina Mucio de Mello.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-10467/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Filosofart – Editora, Brinquedos e Softwares Educativos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de material didático apostilado intitulado “Coleção Criança Cidadã” e prestação de serviços de capacitação e treinamento dos educadores da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-03-03.

Advogados: Maria Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de

Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-001876/008/07

Contratante: SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - São José do Rio Preto.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos aos serviços de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-07-07. Valor – R\$1.316.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o termo de contrato, com recomendação à origem.

TC-001230/003/06

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio R. Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de brita, pedras, pó de pedra e pedrisco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$657.850,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 13-09-06.

Advogados: Edmilson Francisco Polido, Newton José Teixeira, Paulo Roberto Vital Maia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública nº 05/05 e o contrato subsequente, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001202/026/05

Câmara Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Hélio Ferreira de Melo.

Advogado: Nelson Senteio Junior.

Acompanham: TC-001202/126/05 e TC-001202/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Martinópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignou, não obstante, que o responsável fica condenado à devolução do valor recebido a maior, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

Antes de passar-se à apreciação do item 39 da pauta, TC-001315/026/05, foi apregoada a presença do advogado da parte, Dr. Willian César Guimarães Romeiro, que desistiu da sustentação oral anteriormente requerida.

TC-001315/026/05

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: José dos Santos Maciel.

Acompanha(m): TC-001315/126/05 e TC-001315/326/05.

SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADO – Willian Cesar Guimarães Romeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001450/026/05

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Gaspar Ferreira da Costa.

Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo.

Acompanham: TC-001450/126/05 e TC-001450/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas

da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignou, não obstante, que o responsável fica condenado à devolução do valor recebido a maior, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-001494/026/05

Câmara Municipal: Estância Balneária de Bertiooga.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luís Henrique Capellini.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira e André dos Reis Sergente.

Acompanham: TC-001494/126/05 e TC-001494/326/05 e Expediente: TC-026903/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Bertiooga, exercício de 2005, quitando o responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002419/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marcelo Silva Bueno.

Advogado: Irineo Ulisses Bonazzi.

Acompanham: TC-002410/126/05, TC-002419/226/05 e TC-002419/326/05 e Expedientes: TC-023127/026/05 e TC-023258/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinações à Auditoria da Casa.

TC-002766/026/05

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2005.

Prefeito: Lauro Sorita.

Acompanham: TC-002766/126/05, TC-002766/226/05 e TC-002766/326/05 e Expediente: TC-000842/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002922/026/05

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2005.

Prefeito: Waldir de Felício.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

Acompanham: TC-002922/126/05, TC-002922/226/05 e TC-002922/326/05 e Expediente(s): TC-000595/006/06, TC-000593/006/06, TC-000594/006/06, TC-000589/006/06, TC-000590/006/06, TC-000591/006/06, TC-000592/006/06, TC-000553/006/06, TC-000554/006/06, TC-000557/006/06, TC-000558/006/06, TC-000559/006/06, TC-000560/006/06 e TC-000561/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pitangueiras, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001304/026/03

Agravante: Ariovaldo Mesquita – Presidente da Câmara Municipal de Flora Rica no exercício de 2003.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 06-09-07, que indeferiu liminarmente a propositura do Pedido de Reconsideração – contas da Câmara Municipal de Flora Rica, referente ao exercício de 2003.

Advogado: Alessandro Crudi.

Acompanham: TC-001304/126/03 e TC-001304/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos o r. despacho recorrido.

TC-800338/600/02

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra e Paulo Roberto Della Guardiã Scachetti – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Estância Hidromineral de Serra Negra, para análise da matéria referente às despesas consideradas impróprias, no exercício de 2002.

Responsável: Paulo Roberto Della Guardiã Scachetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao recolhimento da importância gasta, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao responsável, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. Sentença de fls. 107/111, julgar regular a despesa em exame, mencionada no voto do Relator juntado aos autos, isentando-se o responsável da restituição da importância impugnada, bem como revogando-se a multa aplicada ao ex-Prefeito, Sr. Paulo Roberto Della Guardiã Scachetti.

TC-002923/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pedra Bela – Prefeito - José Ronaldo Leme.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, no exercício de 2004.

Responsável: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-06, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 70/71, conceder registro às admissões em exame.

TC-800076/255/2000

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Apartado das contas do Município de Barueri, para análise dos atos de desapropriação, no exercício de 2000.

Responsável: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-04, que julgou irregulares os atos de desapropriação relativos aos Decretos Municipais nºs 4590/00, 4593/00, 4669/00, 4684/00, 4688/00, 4589/00, 4592/00, 4594/00, 4595/00, 4617/00, 4648/00, 4652/00 e 4679/00, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 2000 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Claudia Rattes La Terza Baptista, Raquel Bellini Destro, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de que seja excluída da decisão de fls. 199/206, a aplicação de multa em valor correspondente a 2000 (duas mil) UFESPs ao Prefeito do Município de Barueri no exercício de 2000, mantendo-se, todavia os demais termos da r. Sentença combatida.

TC-800792/214/97

Recorrente: Silvio Roberto Cavalcanti Piccioli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Apartado das contas anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 1996, para análise de despesas impróprias.

Responsável: Silvio Roberto Cavalcanti Piccioli (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-05, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016593/026/01 Expediente

Recorrente: José Luiz Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Cópia de peças do processo TRT 15ª nº 30106/2000-REO-2, relativo à Reclamação Trabalhista movida pela Sra. Maria Luzia Zanetti do Nascimento em face do Município de Batatais, requerendo verbas rescisórias não pagas.

Responsável: José Luiz Romagnoli (Prefeito nos exercícios 1997/2000 e 2005/2008).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-06, que julgou irregulares as verbas rescisórias pagas, em desacordo com os preceitos legais vigentes, e condenou o responsável a recolher à Fazenda Pública Municipal a importância impugnada, devidamente corrigida até a data do recolhimento.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez.
TC-024501/026/01 Expediente

Recorrente: José Luiz Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Cópia de peças do processo TRT 15ª nº 40927/2000-RO-8, relativo à Reclamação Trabalhista movida pelo Sr. Antonio Chenci em face do Município de Batatais, requerendo verbas rescisórias não pagas.

Responsável: José Luiz Romagnoli (Prefeito nos exercícios 1997/2000 e 2005/2008).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-06, que julgou irregulares as verbas rescisórias pagas, em desacordo com os preceitos legais vigentes, e condenou o responsável a recolher à Fazenda Pública Municipal a importância impugnada, devidamente corrigida até a data do recolhimento.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, modificando-se as rr. Sentenças recorridas (TC-016593/026/01 – fls. 96/100 e TC-024501/026/01 – fls. 105/109), julgar regulares os pagamentos de verbas rescisórias efetuadas pela Prefeitura de Batatais, desobrigando o Responsável, Sr. José Luiz Romagnoli, da restituição ao erário das quantias impugnadas.

TC-800151/440/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, para tratar da matéria relativa ao pagamento de pensão para viúvas de Ex-Prefeitos e de remuneração para Ex-Prefeitos, no exercício de 2001.

Responsável: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-01-07, que julgou irregular a matéria.

Advogado: Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do

recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença de fls. 166/169.

TC-015245/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2003.

Responsáveis: Maria Ruth Banholzer (Prefeita) e Dalvani Anália Nasi Caraméz (Ex-Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-06, que aplicou multa à Sra. Maria Ruth Banholzer, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Advogados: Nivaldo Toledo, Fernando Teodoro Alves, José Carlos Beneti, Paulo Roberto Dias Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. decisão combatida.

TC-024190/026/04

Recorrente: Wagner Mendonça Gontijo – Ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Wagner Mendonça Gontijo (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, c.c. o parágrafo único do artigo 36 da referida Lei.

Advogado: Luiz Eduardo Moraes Antunes.

Acompanha: TC-024190/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente manutenção dos termos e efeitos da r. sentença recorrida.

TC-001053/010/06

Recorrente: Demerval da Fonseca Nevoeiro Junior – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2005.

Responsável: Demerval da Fonseca Nevoeiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-03-07, que julgou irregular a matéria, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 150 UFESP's ao responsável, com base no artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos a r. decisão guerreada.

RELATORA-SUBSTITUTA CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001504/008/05

Representante: Sérgio de Mello – Prefeito do Município de Guairá.

Representado: Prefeitura Municipal de Guairá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal, no tocante ao fracionamento de licitação para a construção de uma escola no Conjunto Habitacional José Pugliese, no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-08-06.

Advogados: Edvaldo Botelho Muniz e outros.

TC-002791/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guairá.

Contratada: Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio de Mello (Prefeito).

Objeto: Execução, no regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, da 2ª fase da construção da EMEF do Bairro Residencial José Pugliesi.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$708.509,16. Termo de Aditamento celebrado em 24-05-06,

25-08-06, 31-10-06, 23-11-06 e 15-12-06. Termo de Recebimento celebrado em 24-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-08-06.

Advogado(s): Edvaldo Botelho Muniz e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, pelo motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, não acolheu o pleito do representado de declarar nulo o processo, vez que compete ao Tribunal não só julgar as contas dos administradores, como também o controle das despesas decorrentes dos contratos, a teor do artigo 113 da Lei Federal n. 8666/93.

Decidiu, outrossim, julgar procedente a representação abrigada nos autos do TC-001504/008/05, no que diz respeito ao fracionamento indevido e ilegais as despesas decorrentes dos convites realizados, com o conseqüente acionamento das regras dispostas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias sobre as medidas adotadas.

Decidiu, também, aplicar ao Sr. José Carlos Augusto, ex-Prefeito Municipal, multa correspondente a 1.000 (um mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, no que diz respeito à segunda etapa das obras, tratada no TC-002791/008/05, julgar regulares a Tomada de Preços n. 12/2005, o Contrato n. 83/05 e respectivos termos de aditamento, bem como legais os atos determinadores das despesas.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão aos subscritores da peça inaugural constante do TC-001504/008/05.

TC-005777/026/99

Contratante/Cedente: EPT - Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André.

Cessionária: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consladel - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico no perímetro urbano do Município.

Em Julgamento: Termo de Cessão de Direitos de Obrigações celebrado em 18-04-05.

Advogado(s): Marcela Belic Cherubine, Carlos Eduardo de Melo Ribeiro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-032592/026/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, conheceu do Termo de Cessão de Direitos e Obrigações.

TC-011751/026/99

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de registro de infrações de trânsito – SIRIT.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 15-03-01, 27-08-01, 21-12-01, 15-03-02 e 28-01-03. Termo de Reti-Ratificação ao Segundo Termo de Aditamento celebrado em 21-12-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-05-06.

Advogado(s): Maria Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditamentos em pauta, bem como ilegais os atos ordenadores de despesas deles advindos, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal ser informado, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências conseqüentemente adotadas.

TC-003357/006/02

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Administração, gerenciamento de créditos com o incluso fornecimento de cartões eletrônicos de vales-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares), com a inclusa impressão, blocagem e fornecimento de folhas de vales-refeição montadas em talões com 25 folhas cada, na cidade de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 19-10-06.

Advogado(s): Eurípedes Antonio Falchetti.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e

Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-001583/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Lucivani Costa Cardoso – Me.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Laércio Rossi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Laércio Rossi e José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 189 unidades habitacionais populares da Tipologia - CDHU TI 24 A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Adamantina "L".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-11-04. Valor – R\$1.588.421,72. Termo de Rescisão Contratual Amigável celebrado em 17-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-04-06.

Advogado(s): Andresa Jordani Cardim Bressan e Marília Simão Seixas.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento do processo.

TC-009946/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Constran S/A Construções e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Implantação da 1ª etapa do sistema viário do novo Centro Empresarial (Rua Acre, Rua Piauí e Rua Rondônia) – Aldeia de Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-12-05. Valor – R\$2.742.657,03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 09-12-06.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas resultantes, aplicando-se à espécie as regras do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal em 60 (sessenta) dias ser informado sobre as providências de consequente adotadas.

TC-001339/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Vale Caminhões Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis César Borges (Secretário de Infra-Estrutura Municipal).

Objeto: Fornecimento de seis caminhões da marca Ford.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 19-06-07. Valor – R\$1.134.500,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) e o contrato, e legal o ato determinador da despesa decorrente, sem prejuízo de que se observem as anotações constantes da instrução processual.

TC-001327/026/05

Câmara Municipal: Catiguá.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Laerte Amadeu.

Acompanha(m): TC-001327/126/05 e TC-001327/326/05 e Expediente(s): TC-002766/008/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, considerando a infringência ao § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Catiguá, exercício de 2005, com recomendações para as falhas pendentes nos itens mencionados no referido voto, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a notificação do atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, adote medidas visando à restituição ao erário da quantia paga indevidamente aos agentes políticos, a título de indenização de sessão extraordinária realizada fora do recesso parlamentar, conforme apurado nos autos, com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo sem notícias acerca do recolhimento, o fato será encaminhado ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001353/026/05

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Alan Kardec de Mendonça.

Advogado(S): Ana Carolina Soares Gandolpho.

Acompanha(m): TC-001353/126/05 e TC-001353/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igarapava, exercício de 2005, com ressalva das falhas apuradas nos itens destacados no voto da Relatora, juntado aos autos, e recomendações à origem, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001524/026/05

Câmara Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Walter de Deus Sene Souza.

Acompanha(m): TC-001524/126/05 e TC-001524/326/05 e Expediente(s): TC-001309/009/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2005, com ressalva das falhas apuradas nos itens assinalados no voto da Relatora, juntado aos autos, e recomendações à origem, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002679/026/05

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Donizeti Cícero.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha(m): TC-002679/126/05, TC-002679/226/05 e TC-002679/326/05 e Expediente(s): TC-001130/005/05, TC-001131/005/05, TC-001133/005/05, TC-001304/005/05, TC-001305/005/05, TC-001129/005/05, TC-002733/005/05, TC-002734/005/05, TC-002735/005/05, TC-002736/005/05, TC-002737/005/05 e TC-001306/005/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para instrução complementar dos itens relacionados no referido voto e de processo específico para o item "Licitações".

Determinou, outrossim, seja oficiado ao DD. Promotor de Justiça, subscritor dos expedientes TC-038133/026/07 (cópia do TC-1359/005/07) e TC-38132/026/07 (cópia do TC-1680/005/07), com cópia da presente decisão.

TC-002799/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2005.

Prefeito: Wanderley Valente Jordon.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-002799/126/05, TC-002799/226/05 e TC-002799/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002800/026/05

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Eduardo Nicolau Âmbar.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Tuma, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002800/126/05, TC-002800/226/05 e TC-002800/326/05 e Expediente(s): TC-000888/003/06, TC-003264/003/05, TC-000888/026/06, TC-007019/026/06, TC-007544/026/06, TC-013615/026/05, TC-017001/026/05, TC-017715/026/05, TC-020845/026/05, TC-027352/026/05, TC-027354/026/05, TC-030769/026/05 e TC-032757/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e

Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar dos itens mencionados no referido voto, devendo o expediente TC-000888/026/06 acompanhar o apartado a ser formado referente ao item "Outras Despesas", no qual será melhor examinada a questão ventilada no expediente TC-17715/026/05.

Determinou, outrossim, em atenção ao que consta do expediente TC-13180/026/07, seja oficiado ao Sr. Carlos Henrique da Costa, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, encaminhando-lhe cópia do relatório da Auditoria contendo o resultado da fiscalização realizada *in loco* pela equipe técnica da Unidade Regional competente, bem como da presente decisão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Maria Regina Pasquale

Vitorino Francisco Antunes Neto